



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.739

De 06 de novembro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 44 oriundo do Fábio Antonio Pires Jorge)

Altera a Lei n.º 2.717, de 24 de junho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - A Ementa da Lei n.º 2.717/2013, passa a ter a seguinte redação:

“EMENTA: DISPÕE SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXIGIR DE TODAS AS EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE TORRES E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEPÇÃO DE SINAL, NA SEDE, DISTRITOS E BAIRROS PERIFÉRIOS”

Art. 2º - O artigo 1º da lei acima descrita passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável por exigir de todas as empresas de telefonia móvel que prestam serviços no Município, a instalação de torres e demais equipamentos necessários para a recepção de sinal, na sede, distritos e bairros periféricos”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala “Pedro Gomes” em 06 de novembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete em ____/____/____

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do presidente em 07/04/2014

Salvador de Souza
Presidente